



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026
PRC 71/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa LOCAVIA LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº 25/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008.

Instada a se manifestar, a equipe técnica da Administração Municipal emitiu parecer pelo acolhimento parcial da impugnação, no que tange ao erro material constatado, em conformidade com as exigências técnicas e jurídicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

II. TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, em 08 de junho de 2026 e a licitação agendada para o dia 19 de junho de 2026.

III. DA DECISÃO

Conheço da impugnação, uma vez que tempestiva, e quanto ao mérito declaro parcialmente procedente as razões apresentadas, pelos exatos motivos constantes na Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que constitui parte integrante desta decisão independente de transcrição.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Deste modo, devem ser observados, para a elaboração da composição do Ptf e do VGR, as informações constantes no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS que contém a análise da viabilidade da contratação, bem como a ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS, ambos anexos integrantes do Edital.

Mantida a data da sessão.

Sarzedo, 12 de junho de 2026.

Breno Gomes da Silva

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 – PRC 71/2026

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO PARCIAL



Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008,

DOS FATOS

Trata-se de representação formulada como "pedido de esclarecimentos e impugnação parcial ao edital" com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, enviado em 09/09/2026, portanto tempestivamente pela empresa LOCAVIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, visando a apuração de possíveis irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico nº 25/2026, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008", conforme especificações constantes do termo de Referência e Edital.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a Impugnante alegando que o Edital contém irregularidades que devem ser sanadas, as quais são arroladas a seguir de forma sucinta:

1. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE Ptf E DO VGR

A impugnante observa que:

No item 8: "Demonstrativo de custo real por tonelada de resíduos:

- O valor base estimado pela Administração Municipal é R\$161,87 (para dispensação dos resíduos no aterro sanitário) + R\$68,185 (valor projetado vinculado ao custo de transporte) = R\$219,20/ton.

CORREÇÃO: Informamos se tratar de **erro material** por excesso de formalismo, e não deve prevalecer sobre a realidade dos fatos, pois não compromete a compreensão do objeto. Reforçamos que erro material é definido como um equívoco evidente e involuntário na redação de um documento. Ele ocorre quando o que está escrito não reflete a real intenção de quem produziu o texto, sendo facilmente perceptível à primeira vista.

Para corrigir o erro material evidente, solicitamos a desconsideração dessa redação, que será invalidada no instrumento convocatório. A informação aparece correta no mesmo instrumento, mais precisamente no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS que contém a Análise da Viabilidade da contratação, seguida a ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS.

Rua Hermes Pereira Pinto, nº 420 – Vila Satélite – Sarzedo/MG
E-mail: meioambiente@sarzedo.mg.gov.br - Telefone: 31 3577-7077

Marco Túlio Batista Salomão
Secretário Municipal de
Meio Ambiente de Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Conforme solicitado, apresentamos um exemplo de cálculo aleatório, para que seja analisada a Viabilidade da contratação.

EXEMPLO DE CÁLCULO ESTIMADO DO PTF.				
D (km) Somente ida	Pta (R\$ /t) VR. ESTIMADO	Pq (R\$/km)	Pq/ton	Pft - (R\$/t)
13	164,10	R\$ 28,98	28,98/8 = 3,62	VR. PROPOSTA + PQ/TON = 211,16
		13 x 3,62 =	47,06	
CÁLCULO CONFORME A PROPOSTA DA LICITANTE				
D (km) Somente ida	Pta (R\$ /t) Vr. proposta	Pq (R\$/km)	Pq/ton	Pft - (R\$/t)
?	?	R\$28,98	28,98/8 = 3,62	VR. PROPOSTA + PQ/TON = ?
		D x 3,62 =	?	

$$Pft = Pta + [(Pq/8) \times (D \times 2)]$$

Onde:

Pft = Preço final total da tonelada, considerando o valor Pq/ton por quilômetro rodado e o valor da proposta para recebimento e destinação final no aterro;

Pta = Preço da tonelada disposta no aterro sanitário; (PROPOSTA DA LICITANTE)

$$Pta + [(Pq/8) \times (D \times 2)]$$

Pq = Preço do quilômetro rodado – deverá ser adotado para todas as propostas o valor de R\$ 28,98;

Considerado **8,0 ton** como capacidade máxima a ser transportada pelo veículo, temos:

$$Pq/ton = Pq/8 = 3,62$$

D = Distância a ser percorrida entre o local de recolhimento dos resíduos (de responsabilidade dos municípios) até o aterro sanitário.

*** A distância em km deve ser apurada por rota viária

D x 2 = É o fator de multiplicação 2, para considerar as viagens de ida e de volta.

Coordenada Geográfica do Aterro Sanitário da Licitante:

As informações são importantes para que as distâncias sejam apuradas pelas rotas viárias normais.

2 – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DA DISTÂNCIA D

A impugnante questiona que não fica claro se a distância deverá ser apurada por rota viária, linha reta entre coordenadas, menor percurso, percurso operacional real ou outro critério.



Julio Batista Salomão
Secretário Municipal de
Meio Ambiente de Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Informamos que o critério de medição tem como lógica a **rota viária**, visto que a distância está diretamente ligada ao custo operacional como desgaste e o consumo de combustível.

3 – DA RESTRIÇÃO RELATIVA A LICENÇA AMBIENTAL EM NOME DA LICITANTE.

a) O sistema de licenciamento ambiental, que foi instituído pela Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), tem por finalidade assegurar que os padrões de qualidade ambiental sejam respeitados quando do planejamento, da instalação e do funcionamento das atividades consideradas como efetiva ou potencialmente poluidoras.

b) A licença ambiental deve estar no nome (e CNPJ) da empresa que efetivamente assumirá a operação e a responsabilidade legal do empreendimento.

Caso a Licença Ambiental de funcionamento não seja em nome da empresa licitante, a mesma deverá ser acompanhada de **carta de anuência** da empresa **OPERADORA** do aterro sanitário, específica para o **recebimento, gerenciamento e disposição final dos resíduos**.

Ressalte-se que o licenciamento está vinculado à atividade e ao responsável. Portanto, ao vencer um certame ou assumir uma obrigação contratual, a vencedora solicite a **transferência de titularidade** ou obtenha uma nova licença em seu próprio CNPJ junto ao órgão ambiental competente.

Portaria 2725, de 23 de novembro de 2020 - Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 11, de 28 de dezembro de 2020, que fixa as diretrizes e procedimentos para alteração de titularidade do processo de licenciamento ambiental

- A titularidade do processo de licenciamento é do responsável pela atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, chamado de empreendedor, que responde objetivamente por danos e pelo cumprimento das condicionantes ambientais.

c) De acordo com as normas ambientais aplicáveis, todos os aterros sanitários devem ser devidamente licenciados pelos órgãos competentes, de tal forma que não é irregular a exigência, para fins de licitação, que os concorrentes apresentem atestado de experiência prévia de administração em aterro devidamente licenciado.

d) Na Fase de Assinatura do Contrato, é legítimo e necessário que a Administração exija do licitante vencedor a apresentação da licença ambiental de operação para garantir a execução adequada e a destinação final dos resíduos, pois os danos ambientais são imprescritíveis.

e) A jurisprudência e as decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e do TCU estabelecem que, para a execução do serviço, a **operadora** deve ser a titular da Licença de Operação (LO) ou apresentar autorização expressa do órgão ambiental.

Quando o serviço é subcontratado, o licitante deve apresentar a Licença de Operação (LO) do aterro da subcontratada, acompanhada da declaração de anuência e do contrato firmado entre as partes.

OBS.: Não se trata de documento para Empresas de Coleta e Transporte incluindo a destinação final de resíduos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Nessa atividade, as empresas não devem ser obrigadas a possuir licença de aterro próprio.

- Nos processos de licitação, o licitante que não é o próprio operador (como a empresa de coleta) deve apresentar, além da licença, uma **carta de anuência** em nome da licitante e o contrato com a unidade receptora. Seria exigida apenas do **licitante vencedor**, para fins de assinatura do contrato.

4 – DA APARENTE CONTRADIÇÃO SOBRE O ÓRGÃO LICENCIADOR

a) A área técnica exigiu o estritamente necessário para execução do objeto contratado com a devida segurança.

- Quanto a alegação de aparente contradição entre órgãos licenciadores, informamos que em Minas Gerais, o órgão licenciador para aterro sanitário é a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)**, em conjunto com o **Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**. O processo de licenciamento é centralizado no estado, não podendo mais ser delegado aos municípios ou órgãos como o Codema.

b) Quanto a participação de consórcio:

O art. 15 da Lei 14.133/2021 admite a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. O silêncio do edital acerca da participação de consórcio de empresas em certame licitatório equivale à sua autorização.

Assim, devem ser cumpridas as exigências do art. 15 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5 – DA VISITA TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

Informamos que a empresa somente será declarada vencedora e adjudicada a licitação, após a Administração se certificar através de equipe formalmente designada para acompanhar e atestar todas as exigências dispostas no edital e Termo de Referência, que será agendada junto a possível vencedora. Configura prática de diligências e vistorias contidas no **Art. 59 e Art. 65 da Lei 14.133/2021**, para verificar a veracidade das informações apresentadas nos documentos de habilitação e na proposta, garantindo que o licitante possua a estrutura real declarada antes de assumir o contrato de destinação de resíduos.



Julio Batista Salomão
Secretário Municipal de
Meio Ambiente de Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público CONHECE-SE do presente "Pedido de esclarecimentos e Impugnação parcial ao edital", para no mérito, julgar procedente tão somente no tocante ao apontamento de erro material acima mencionado.

Nesse caso, a correção não impacta na formulação da proposta e, logo, não exige a reabertura do prazo original.

Salvo entendimento diverso, entendemos pela manutenção da data e o horário de abertura do certame, garantindo a celeridade da licitação.

OBS.: Essa manifestação deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica oficial utilizada pela Administração, assim como deve ser anexada aos autos do processo, demonstrando a ausência de prejuízo à competitividade.

Sarzedo, 11 de junho de 2026

Marco Túlio Batista Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Assunto Fwd: Locavia - Pedido de esclarecimentos e impugnação parcial ao edital

De <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>

Para Meioambiente <meioambiente@sarzedo.mg.gov.br>

Data 09.06.2026 09:57

----- Mensagem original -----

Assunto: Locavia - Pedido de esclarecimentos e impugnação parcial ao edital

Data: 08.06.2026 14:18

De: Joao Gouveia <joao.gouveia@grupolocavia.com.br>

Para: "licitacao@sarzedo.mg.gov.br" <licitacao@sarzedo.mg.gov.br>

À Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

Pregoeiro(a) responsável pelo Pregão Eletrônico nº 25/2026

Processo Licitatório nº 72/2026 / PRC nº 71/2026

Assunto: Pedido de esclarecimentos e impugnação parcial ao edital

A LOCAVIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [informar], com sede à [informar], por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO PARCIAL ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para recepção, gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado.

1. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO Pft E DO VGR

O edital estabelece que o julgamento ocorrerá pelo menor VGR, calculado a partir do Pft, sendo o Pft composto pelo Pta acrescido de parcela correspondente ao custo de transporte teórico.

Todavia, a memória de cálculo apresentada no edital indica Pq de R\$ 20,98, capacidade de 8 toneladas, distância de 13 km e fator ida e volta. Aplicando-se a fórmula divulgada, a parcela de transporte por tonelada resulta em aproximadamente R\$ 68,185. Assim, considerando o valor base de R\$ 161,87, o resultado seria aproximadamente R\$ 230,06/t, e não R\$ 219,20/t, como consta no edital.

Diante disso, requer-se a apresentação da memória de cálculo completa e corrigida, com indicação expressa do valor de Pta, Pq, D, capacidade considerada, fator de ida e volta e valor final utilizado pela Administração.

2. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DA DISTÂNCIA D

O edital determina que a licitante indique a distância entre a coordenada de referência do Município de Sarzedo e a entrada do aterro, utilizando Google Earth. Contudo, não fica claro se a distância deverá ser apurada por rota viária, linha reta entre coordenadas, menor percurso, percurso operacional real ou outro critério.

Requer-se esclarecimento objetivo quanto ao método de apuração da distância D, bem como quais documentos serão aceitos para comprovação, tais como print do Google Earth, memorial de rota, coordenadas geográficas e identificação da portaria/entrada operacional do aterro.

3. DA RESTRIÇÃO RELATIVA À LICENÇA AMBIENTAL EM NOME DA LICITANTE

O edital exige Licença de Operação válida em nome da licitante e menciona comprovação da propriedade da unidade de tratamento por licença ambiental emitida exclusivamente pela SEMAD em nome do licitante, além de vedar a subcontratação da atividade de tratamento e disposição final.

Tal redação pode restringir indevidamente a competitividade, pois impede a participação de empresas que detenham capacidade técnica, operacional, logística e contratual para executar o objeto mediante disponibilidade formal de aterro sanitário devidamente licenciado, parceria operacional, consórcio, cessão de uso, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico apto a garantir a destinação final ambientalmente adequada, com plena responsabilidade contratual perante a Administração.

Requer-se, portanto, a retificação do edital para admitir a comprovação de disponibilidade de aterro sanitário licenciado, ainda que a licença esteja em nome do titular do empreendimento, desde que acompanhada de

instrumento jurídico válido, anuência do operador licenciado, comprovação da regularidade ambiental, responsabilidade técnica e assunção integral das obrigações pela licitante ou pelo consórcio, conforme o caso. Subsidiariamente, requer-se esclarecimento expresso sobre a possibilidade de participação em consórcio e quais documentos deverão ser apresentados por cada consorciada, especialmente quando uma empresa detenha a capacidade operacional/comercial e outra detenha a titularidade da licença ambiental do aterro.

4. DA APARENTE CONTRADIÇÃO SOBRE O ÓRGÃO LICENCIADOR

O edital menciona licença emitida por órgão ambiental competente estadual ou federal, mas também exige licença exclusivamente emitida pela SEMAD em nome do licitante.

Requer-se esclarecimento e, se necessário, retificação da redação para compatibilizar a exigência com o licenciamento ambiental efetivamente aplicável ao empreendimento indicado pela licitante.

5. DA VISITA TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O edital prevê que a empresa somente será declarada vencedora após visita técnica no aterro e análise documental. Requer-se esclarecimento quanto ao momento da visita, prazo para agendamento, responsáveis pela avaliação, critérios objetivos de verificação, possibilidade de acompanhamento pela licitante e forma de registro do relatório técnico.

6. DOS PEDIDOS

7.

Diante do exposto, requer-se:

- a. o recebimento do presente pedido de esclarecimentos e impugnação parcial;
- b) a correção ou esclarecimento da memória de cálculo do Pft e do VGR;
- c) a definição objetiva do critério de medição da distância D;
- d) a retificação da exigência de licença ambiental exclusivamente em nome da licitante, para permitir comprovação de disponibilidade jurídica e operacional de aterro licenciado, inclusive por consórcio ou instrumento equivalente;
- e) o esclarecimento sobre a aparente contradição entre licença por órgão estadual/federal e licença exclusivamente emitida pela SEMAD;
- f) o esclarecimento dos critérios de visita técnica;
- g) caso as respostas alterem a formulação das propostas, a republicação do edital com reabertura dos prazos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.



João Gouveia
Sup- DP-RH

☎ (31) 99690-1935
✉ joao.gouveia@grupolocavia.com.br

--

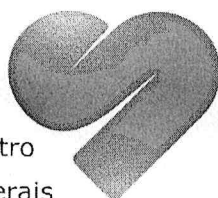
Secretaria de Administração
Setor de Licitação

(31) 3577-7010 / 7326

Rua Eloy Cândido de Melo, 477 – Centro

CEP 32450-000 – Sarzedo – Minas Gerais

<http://www.sarzedo.mg.gov.br>



prefeitura
SARZEDO
CONECTADA AO PROGRESSO